EB30-N-50.026



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

NORMAS PARA SELEÇÃO, NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE MILITARES DOS CARGOS DE CHEFE DA SEÇÃO DE VETERANOS E PENSIONISTAS REGIONAL

1ª Edição
2024

EB30-N-50.026



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

NORMAS PARA SELEÇÃO, NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE MILITARES DOS CARGOS DE CHEFE DA SEÇÃO DE VETERANOS E PENSIONISTAS REGIONAL

1ª Edição
2024



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY

PORTARIA - DGP/C Ex, Nº 503, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

Aprova as Normas para Seleção, Nomeação e Exoneração de Militares dos Cargos de Chefe da Seção de Veteranos e Pensionistas Regional (EB30-N-50.026), 1ª Edição, 2024.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o previsto no art. 12 do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, art. 9º, inciso II do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 2.031, de 2 de agosto de 2023, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 64468.004392/2024-57, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas para Seleção, Nomeação e Exoneração de Militares dos Cargos de Chefe da Seção de Veteranos e Pensionistas Regional (SVP Regional), EB30-N-50.026, 1ª Edição, 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de setembro de 2024.

General de Exército JOÃO CHALELLA JÚNIOR
Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

(Publicado no Boletim do Exército nº 33, de 16 de agosto de 2024)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

			Art.
CAPÍTULO I	-	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I	-	Da Finalidade	1º
Seção II	-	Do Evento	2º
CAPÍTULO II	-	DAS REFERÊNCIAS..	3º
CAPÍTULO III	-	DA SELEÇÃO	
Seção I	-	Do Estabelecimento do Universo de Seleção	4º
Seção II	-	Da Relação Inicial	5º/6º
Seção III	-	Dos Requisitos	7º
Seção IV	-	Dos Trabalhos de Seleção	8º
CAPÍTULO IV	-	DA NOMEAÇÃO..	9º/10
CAPÍTULO V	-	DA EXONERAÇÃO..	11
CAPÍTULO VI	-	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..	12/15

NORMAS PARA SELEÇÃO, NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE MILITARES DOS CARGOS DE CHEFE DA SEÇÃO DE VETERANOS E PENSIONISTAS REGIONAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas Normas destinam-se a regular o processo de seleção, de nomeação e de exoneração de militares para os cargos de Chefe da Seção de Veteranos e Pensionistas Regional (SVP Regional).

Seção II
Do Evento

Art. 2º O processo de seleção de militares para a nomeação aos cargos de Chefe da SVP Regional, com previsão de assunção ao cargo no ano "A" (primeiro ano no exercício do cargo) terá início no ano "A-1".

CAPÍTULO II
DAS REFERÊNCIAS

Art. 3º Estas Normas têm por referência a seguinte legislação:

I - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares (E-1);

II - Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, que aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50);

III - Portaria nº 325-Cmt Ex, de 6 julho de 2000, que aprova as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02) e dá outras providências;

IV - Portaria nº 101-EME, de 1º de agosto de 2007, que aprova as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro;

V - Portaria nº 304-EME, de 12 de dezembro de 2018, que atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 101-EME, de 1º de agosto de 2007;

VI - Portaria nº 077-EME, de 22 de abril de 2020, que estabelece as condições de funcionamento do Curso de Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército para Oficiais do Quadro Auxiliar, Subtenentes e 1º Sargentos;

VII - Portaria nº 47-DGP, de 30 de março de 2012, que aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB30-IR-40.001); e

VIII - Portaria - DGP/C Ex nº 383, de 27 de abril de 2022, que aprova as Normas para a Elaboração de Mapas de Indicadores em Apoio aos Processos de Seleção no âmbito do Exército (EB30-N-60.037), 2ª Edição, 2022.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO

Seção I

Do Estabelecimento do Universo de Seleção

Art. 4º Anualmente, o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) estabelecerá o universo de seleção, preferencialmente conforme o quadro abaixo:

Nº do Quadro	CARGO	UNIVERSO
I	Ch SVP para as 1ª, 3ª e 7ª Regiões Militares.	oficial superior do Quadro de Estado-Maior da Ativa (QEMA).
II	Ch SVP para as 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Regiões Militares.	oficial superior possuidor do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM) ou do Curso de Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército (CASIPEx).

Seção II

Da Relação Inicial

Art. 5º A Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), com base no universo previsto no art. 4º destas Normas, consultará as regiões militares (RM) acerca da indicação dos nomes a serem analisados.

Art. 6º As RM deverão indicar à DCEM, até 20 de maio de “A-1”, no mínimo, os nomes de 3 (três) militares por SVP Regional, bem como a ordem de prioridade.

Parágrafo único. A indicação deverá conter, no mínimo, 2 (dois) militares da sede e 1 (um) militar fora da sede, se for o caso.

Seção III

Dos Requisitos

Art. 7º Os candidatos à seleção e nomeação de Ch SVP Regional deverão atender, especificamente, aos seguintes requisitos:

I - possuir, até 28 FEV do ano “A”, os prazos mínimos de permanência na sede, para fins de movimentação, estabelecidos nas Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02) - no caso de militar fora da sede;

II - ter sido julgado apto em inspeção de saúde, com validade, no mínimo, até 31 de dezembro de “A-1”;

III - ter, no mínimo, “desempenho esperado” em todas as competências do perfil de desempenho do último ano avaliado;

IV - não estar em cursos e/ou missões no exterior ou deles retornando;

V - não estar nas situações de:

a) *sub judice*;

b) cumprindo pena ou *sursis*; ou

c) justificante/acusado em conselho de justificação;

VI - não estar nas situações de:

a) agregado; ou

b) adido;

VII - não estar nomeado, se não estiver no último ano da nomeação ou da recondução;

VIII - não atingir a idade limite para permanência no serviço ativo, prevista no art. 98, inciso I, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), E-1, durante o período da nomeação; e

IX - preferencialmente ser voluntário.

Seção IV

Dos Trabalhos de Seleção

Art. 8º Os trabalhos de análise do universo de seleção serão desenvolvidos com base nas seguintes fontes:

I - relação dos militares indicados pelas RM, com suas respectivas prioridades;

II - base de dados individuais dos militares - disponibilizada pelo DGP; e

III - Relatório de Informações Pessoais (RIP) - disponibilizado pela Diretoria de Avaliação e Promoções (D A Prom).

CAPÍTULO IV

DA NOMEAÇÃO

Art. 9º Compete ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (Ch DGP) realizar a nomeação dos Ch SVP Regional.

Art. 10. A nomeação dos Ch SVP Regional terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada, por necessidade do serviço, a critério do Chefe do DGP.

CAPÍTULO V

DA EXONERAÇÃO

Art. 11. O militar nomeado para o cargo de que tratam estas Normas não poderá ser desligado antes da exoneração, exceto por:

I - motivo de saúde;

II - deficiência no exercício do cargo;

III - conveniência do serviço;

IV - conveniência da disciplina, mediante solicitação fundamentada por escrito do escalão superior, respeitada a tramitação regulamentar, por meio do canal de comando, e após a aplicação da sanção adequada; e

V - por extinção do cargo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os militares indicados para o processo de seleção, que não forem nomeados para o ano “A”, permanecerão selecionáveis em processos seletivos extemporâneos, até a conclusão do processo seletivo do ano seguinte.

Parágrafo único. A DCEM consultará o militar, quando necessário, sobre seu voluntariado para a vaga aberta, bem como seu comandante, chefe ou diretor de organização militar sobre parecer acerca da nomeação.

Art. 13. Anualmente, as RM deverão remeter à DCEM e à Diretoria de Asssistência ao Pessoal (DAP), até 30 de abril de “A-1”, a relação de abertura de vagas e das propostas dos militares voluntários para permanência nos cargos de Ch SVP Regional para o ano “A”.

Art. 14. As RM após indicarem os militares para o processo seletivo para Ch SVP Regional deverão comunicar, com a maior brevidade possível, diretamente à DCEM, todas as alterações ocorridas após a indicação, tais como:

I - movimentações;

II - situação *sub judice*;

III - cumprimento de pena ou *sursis*;

IV - justificante/acusado em conselho de justificação/disciplina;

V - licenças;

VI - promoções; ou

VII - desistências.

Art. 15. Os casos omissos ou duvidosos verificados na aplicação destas Normas serão submetidos à apreciação do Ch DGP.